



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LIDO
Dia: 24 / 06 / 2024
Ass.: [Assinatura]
Presidente

APROVADO
Em: 01 / 07 / 2024
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em: 24 / 06 / 2024
Ass.: [Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 24 / 06 / 2024
Ass.: [Assinatura]
PRESIDENTE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E ATENDENTE DE CRECHE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor e Atendente de Creche, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de Series Iniciais	20 horas	R\$ 2.569,63
01	Atendente de Creche	40 horas	R\$ 2.210,04

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais do cargo de Professor, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado à alteração do Piso Nacional do Magistério, e do cargo de Atendente de Creche toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade (quadro geral), nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº827/05 de 23 de maio de 2005, decorre da Licença Gestante da Professora Daniela Vidal dos Santos e da Atendente de Creche Aline Schmitz dos Santos, e da falta de professor e atendente de Creche, efetivos para as tarefas a serem executadas pelos contratados(a) e pela

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 014/2024, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E ATENDENTE DE CRECHE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº827/05 de 23 de maio de 2005, decorre da Licença Gestante da Professora Daniela Vidal dos Santos e da Atendente de Creche Aline Schmitz dos Santos, e da falta de professor e atendente de Creche, efetivos para as tarefas a serem executadas pelos contratados(a) e pela necessidade e interesse público desses para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ressalta-se que para os respectivos cargos existem candidatos aprovados no Concurso nº 001/2023, os quais serão chamados de maneira temporária, não sendo necessário a realização de Processo Seletivo.

Assim, importantíssimo a ser destacar sobre as vedações da Lei nº 9.504/1997 em especial o Art. 73, inciso V, veja-se;

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Portanto, levando em consideração as saídas de licença gestante das servidoras, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei nesse momento, para que haja tempo hábil para o município realizar as contratações antes do início do prazo vedado, qual seja 06/07/2024.

Todavia, devido à importância da contratação e evitando causar prejuízos aos alunos da Rede Municipal de ensino, que caso não ocorra a aprovação ficarão sem o necessário atendimento, solicitamos que o presente Projeto de Lei trâmite em Rito de Urgência nos termos do Art. 153 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que haja prazo hábil do município realizar todos os procedimentos necessários.

As contratações temporárias por excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da CF, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade da legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes desta contratação têm compatibilidade com o PPA e a LDO.

Segue anexo, impacto financeiro.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

**CLEONICE
PASQUALOTTO DA PAIXÃO
TOLEDO:
53628071020**

Assinado digitalmente por CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO:
53628071020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31057526000131, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO:
53628071020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: assinatura aqui
Data: 2024.06.20 15:53:33 -03'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Campos Borges/RS, 20 de junho de 2024.

Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

